



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 688, de 25 de novembro de 1985.

Reajusta os vencimentos dos Funcionários Públicos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores das escalas padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, inclusive os inativos, e do cargo de provimento em comissão, fixados na conformidade da Lei nº 677, de 13/05/85, ficam reajustados na base de 80% (oitenta por cento), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1985.

LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete Cristina Ganéo  
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

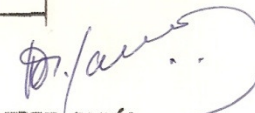
ANEXO I - LEI Nº 688/85.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO E EM COMISSÃO.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1985.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR. MENSAL Cr\$</u>
1	870.000
2	950.000
3	1.030.000
4	1.460.000
5	1.550.000
6	1.820.000
7	1.980.000
8	2.160.000
9	2.400.000
10	2.600.000

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL